

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL E A EMPRESA BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, NOS TERMOS DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço de sua Sede Administrativa à Rua Bortolo Nespolo, 610, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.019.421/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Municipal Sr. **LILIAN BLANGER**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL**, com sede à R ATALÍPIO MAGARINOS, 318, no Município de Concórdia-SC inscrita no CNPJ sob o nº. 83.506.030/0001-00 neste ato representada neste ato pelo Decreto do Município de Quilombo nº.263/2017 de 27 de dezembro de 2017, por seus representante legal Sr. **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.914.241-SSP-SC, inscrito no CPF/MF nº 585.076.559-04, Residente e domiciliado na cidade de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, na Rua Atalípio Magarinos, 318, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação FMS Nº.02/2018, Processo Administrativo 30/2018, homologado em 26/07/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I- Serviço de plantão médico/hospitalar, técnico e profissionais a serem prestados aos indivíduos usuários do sistema único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para os casos de consultas e/ou procedimentos de urgência e emergência, durante 24hs por dia com plantão presencial e plantão de sobreaviso sem limite de quantitativos para os casos de atendimentos às consultas e/ou procedimentos eletivos (curativo, aplicação de injeção, retirada de pontos, passagem de sonda) nos seguintes horários: das 11hs30min às 13 horas e das 17 horas às 7hs30min do dia seguinte; e 24hs nos sábados, domingos, feriados e nos períodos/dias e/ou horários em que não houver atendimento junto às unidades básicas de saúde, distribuídos de acordo com seus níveis de complexidade e de acordo com as normas do ministério da saúde, com obrigatoriedade da **CONTRATADA** a manter no pronto socorro no mínimo 01 (um) médico de forma permanente e ininterrupta; internações hospitalares para clínica médica, pediátrica, psiquiátrica e obstétrica, e internações para clínicas cirúrgicas e eletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Inexigibilidade de Licitação 01/2018, Processo Administrativo 30/2018, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço total de R\$ 48.975,60 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo pago R\$ 9.795,32 (Nove mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) mensais, referente o período de 01 de agosto à 31 de dezembro de 2018.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL** compromete-se à efetuar o pagamento mensal, até o 7º (sétimo) dia útil, para os serviços prestados no período, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), relatório de pronto atendimento, devidamente recebida(s) e aceita(s) pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL**, através de seus responsáveis.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a prestação dos serviços não sofrerão reajuste, revisão e nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A prestação dos serviços objeto este licitado deverá ser iniciada a partir de **01 de agosto de 2018**.

6.2. O Contrato terá a vigência prevista para fornecimento de 120 dias, compreendendo o período de **01 de agosto à 31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício de 2018, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade					Descrição da Atividade	Item Orçamentário		Valor R\$
0501	10	302	0014	2.037	Auxílio Financeiro à Entidades Hospitalar	33903950	102	27.426,90
0501	10	302	0014	2.037	Auxílio Financeiro à Entidades Hospitalar	33903950	102	21.549,70
TOTAL								R\$ 48.976,60

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

8.2 - No caso de não aceitação do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega do produto;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de produtos da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de produtos sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de produtos;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde - FMS

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos produtos já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de produtos através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de produtos referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos produtos, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os produtos já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelo abastecimento dos veículos/máquinas, responsabilizando-se pelas normas de segurança, no local por ela indicado na proposta, além de respeitar as demais normas da legislação pertinente.

13.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço para consecução do objeto deste contrato;

13.2 - É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do fornecimento dos produtos ora contratados, bem como custo para a reparação dos mesmos;

13.3 - Manter o Município permanentemente informado sobre a qualidade dos produtos e/ou orientações técnicas relacionadas aos mesmos;

13.4 - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital referente ao Processo Licitatório que deu origem ao presente contrato

13.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do produto até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

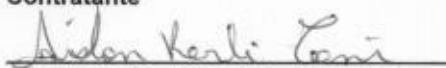
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde - FMS

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul - SC, 30 de maio de 2018.


Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul - FMS
Contratante


Testemunha: Aislan Kerli Ceni
CPF: 062.390.369-51


Jurídico do Contrato

Wagner D. Franzosi
OAB/SC48.265


Beneficência Camiliana do Sul
Contratada


Monicléia De Cesaro Guedes
CPF: 074.056.129-46

Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
EXTRATO CONTRATUAL		
Contrato Nº	27/2018	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul	
Contratada	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	
Objeto	Prestação de serviços hospitalares.	
Valor	R\$ 48.976,60 (Quarenta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).	
Vigência	01 de agosto a 31 de dezembro de 2018.	
Processo Nº.	30/2018	
Inexigibilidade	02/2018	
Santiago do Sul-SC, 26 de julho de 2018.		
 LILIAN BLANGER		
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		